

ENTREGUE A MESA EM:

001902
-3 MAR 16 5 9 88

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G. 783 de 09.03.98
 Autuado com 16 folhas
 Ass. Sally

FLS. N.º 01
 RGL. 783
 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Publique - se Inclua-se em pauta por CUNCO, sessões 05, março, 1988
 PAULO KOBAYASHI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 08

, DE 1996.

Inclui dispositivos na Lei nº 9361, de 1996, que cria o Programa Estadual de Desestatização, dispõe sobre a Reestruturação Societária e Patrimonial do Setor Energético e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA

Artigo 1º - São incluídos nos artigos 9º e 24, respectivamente, da Lei nº 9361, de 05 de julho de 1996, os seguintes parágrafos:

I - Artigo 9º....

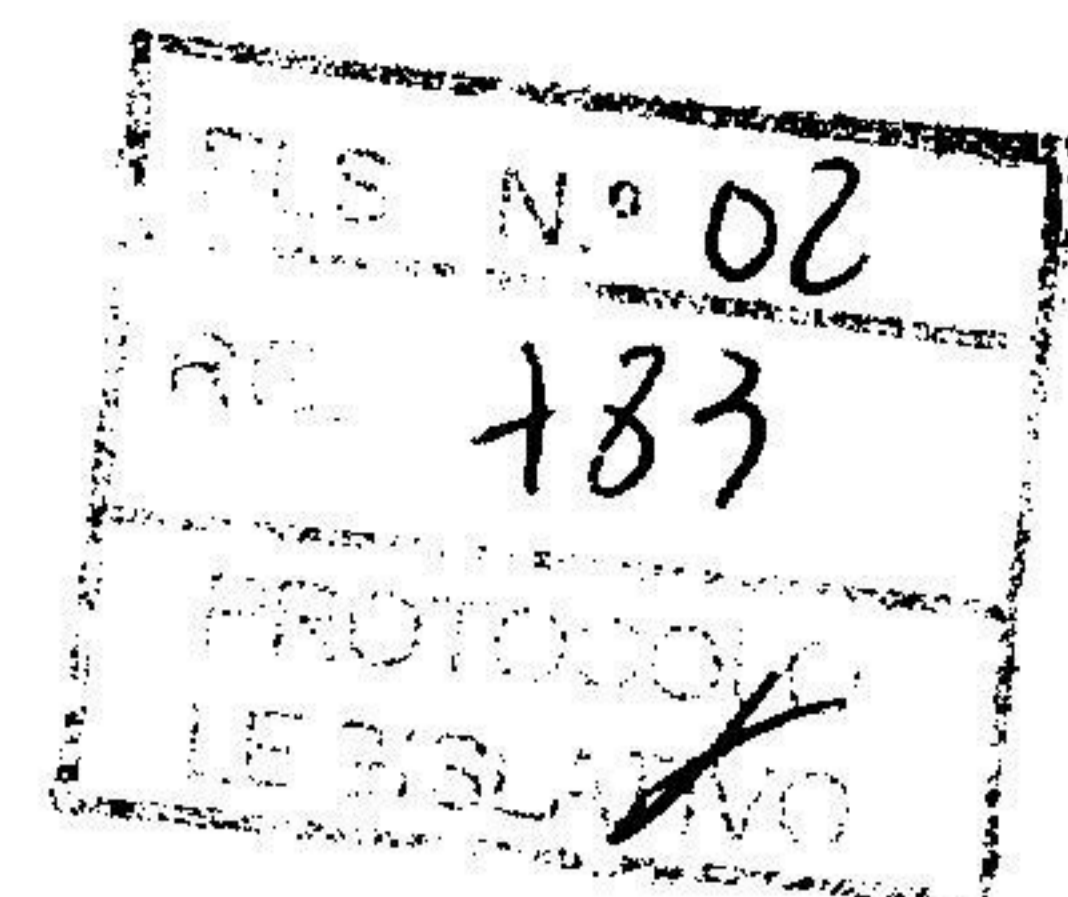
§ 2º - No caso das sociedades relacionadas no Capítulo IV e no Anexo I desta lei, é obrigatória a existência e a subscrição, pelo Estado, das ações de classe especial do capital social das sociedades objeto de desestatização, como instrumento para garantir a prestação efetiva dos serviços de energia, com qualidade, segurança e universalidade.

II - Artigo 24....

§3º - Fica vedada a participação nos processos de desestatização das concessionárias de energia elétrica e gás canalizado do Estado de São Paulo de toda e qualquer empresa que, sendo operadora ou detentora de outras concessões de serviços públicos, venha apresentando problemas de qualidade, efetividade e preços na prestação dos serviços. Proibição extensiva aos sócios ou componentes da empresa, no caso de grupos controladores:

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revogada as disposições em contrário.



J U S T I F I C A T I V A

Os inúmeros problemas que a população do Estado do Rio de Janeiro e das cidades da área de concessão da CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz, recém-privatizadas, vêm enfrentando torna urgente a criação de dispositivos que impeçam o alastramento da queda de qualidade dos serviços de energia, e que sirvam como instrumentos mais eficazes para a defesa dos usuários e consumidores, especialmente quando submetidos a monopólio, como é o caso.

É fundamental também que o Estado de São Paulo disponha de algum instrumento de intervenção nos serviços de energia, que não o simples apelo ^{ava}préstimo da ANEEL, já que, transferido o controle estadual das concessionárias e não sendo o Estado o Poder Concedente nesse caso, o poder exclusivo de intervenção e regulação passará a ser da União. (M) (M)

Sala das Sessões, em


DEPUTADO RUI FALCÃO
DT

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC. S / 3 / 189 8

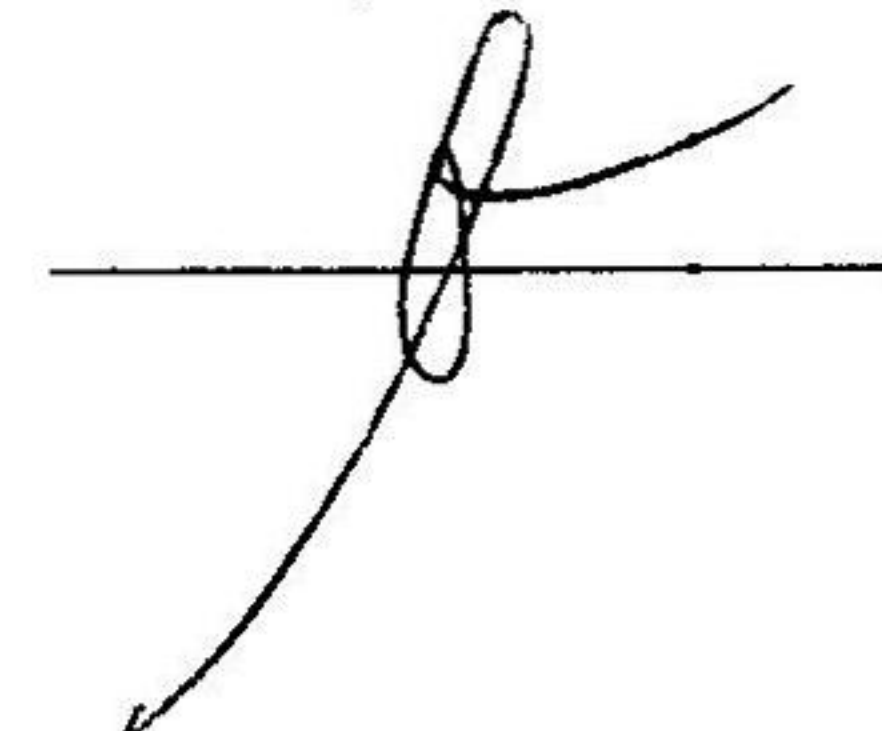

Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 06-03-98

Folha 4
Proc. 968
/

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 8ª a 12ª Sessões Ordinárias (de 25 a 31/03/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 31/03/99

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script, is written over a horizontal line.

Arquive-se nos termos do Art. 177
da IX CRI. Publique-se este
Despacho.
22 / maio / 1999
[Handwritten Signature]
VANDELLEI *[Handwritten]* Presidente

Divisão de Acompanhamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicação no DIÁRIO OFICIAL
de 9-09-99

